



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOÃO ALVES DA SILVA DA 4<sup>a</sup> CÂMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Processo: 0806065-05.2017.8.15.2001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON FREIRE PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao v. despacho de fls., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando a ocorrência da prescrição da pretensão da parte apelada, bem como, que a Indenização é indevida, haja vista a inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro, não tem interesse em conciliar, eis que os pedidos da peça exordial devem ser julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 8 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**